

SUMÁRIO

JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO Páginas.....1/2

PORTARIA: Páginas.....2/10

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 20220217.001/2022

Edital de Licitação nº CP-001/2022

Data: 11/05/2022

Hora: 09:00

OBJETO: Formação de Registro de Preço para possível e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada em engenharia para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de logradouros da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra-MA, de acordo com o Projeto Básico.

JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO

Trata-se do julgamento dos documentos de credenciamento referente ao certame acima epigrafado, conforme ata juntada aos autos.

Após análise das alegações registradas contra o credenciamento das licitantes **LM RABELO VERDE**, CNPJ 16.672.133/0001-68 e **MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, CNPJ 27.896.522/0001-70, constatou-se **não haver** razões legais para o não credenciamento das mesmas.

Considerando o disposto no parágrafo anterior e a inexistência de alegações contra as demais licitantes, segue abaixo o resultado final do credenciamento.

ORDEM	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	RESULTADO
1	CONSTRUMAIS - CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA	BENEDITO ALVES DOS SANTOS	CRENCIADO
2	CONSTRUTORA ALIANÇA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	ADALBERTO RODRIGUES PEREIRA	CRENCIADO
3	CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA SAO LUCAS EIRELI	VICTOR GABRIEL MACHADO DA COSTA	CRENCIADO
4	EL DOURADO COMERCIO E SERVICOS LTDA	MARCOS ANTONIO MENDES MOURA	CRENCIADO
5	ENGNORTE	GERDSON GASPAR MORAES	CRENCIADO
6	F&F CONSTRUÇÕES LTDA	EPAMINONDAS TEXEIRA OLIVEIRA NETO	CRENCIADO
7	IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	JORDENISON DOS SANTOS PIRES DE MOURA	CRENCIADO
8	J.A.C. SÁ EIRELI	JOAO AMERICO CASTRO SA	CRENCIADO
9	JB EMPREENDIMENTOS EIRELI	BENEDITO DOS SANTOS	CRENCIADO
10	LM RABELO VERDE	JOSE ALBERTO PEREIRA FERREIRA	CRENCIADO
11	MIX GETAO CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI - EPP	NATALIA DE JESUS ARAUJO CORREA	CRENCIADO
12	PHOENIX EMPPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	NÃO ENVIU REPRESENTANTE	CRENCIADO

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

13	SC CONSTRUÇÕES LTDA	SALVADOR DA SILVA COELHO	CRENCIADO
14	VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA	JONAS LIMA SILVA	CRENCIADO

Face ao resultado ora registrado, encerra-se o credenciamento, conforme item 6.11 do edital. **CONVOCA-SE** as licitantes para retomada dos trabalhos, em sessão a realizar-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, às 09:00 (nove) horas do dia 18/05/2022.

Presidente Dutra-MA, 13 de maio de 2022

Francisco das Chagas de Araújo Fernandes
Presidente da CPL
Decreto 029/2022

PORTARIA

PORTARIA Nº. 044, DE 13 DE MAIO DE 2022.

REGULAMENTA A CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS E OUTROS INSUMOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

CONSIDERANDO solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da necessidade de regulamentação de concessão e distribuição de Fraldas Geriátricas e outros insumos a pacientes que preenchem os requisitos no âmbito do município de Presidente Dutra - MA.

CONSIDERANDO que o fornecimento contínuo de insumos tais como fraldas é indispensável aos pacientes sendo, por isso, fator determinante para a manutenção/recuperação de sua saúde.

CONSIDERANDO a universalização dos serviços de saúde e a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (Art. 7, Lei 8.080/1990).

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Esta portaria regulamenta a concessão e distribuição de fraldas descartáveis geriátricas para pacientes residentes no município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A disposição desta portaria abrange as estruturas institucionais que integram o Fundo de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para fins desta Portaria entende-se como:

I - CID: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (também conhecida como Classificação Internacional de Doenças – CID 10) é publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e visa padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde;

II - Laudo Médico: documento no qual é registrada a condição clínica do paciente, e deve conter informações sobre o paciente, o CID-10 (neste caso, que caracterize a necessidade de uso de fralda geriátrica), a conduta a ser adotada e suas conclusões, além do nome do médico responsável, o local e a data;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

III - Paciente: pessoa que está sendo cuidada/acompanhada por profissional da área da saúde, ou equipe de Estratégia de Saúde da Família.

IV - Unidade Básica de Saúde: local de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), que tem o objetivo de atender, dentro das suas possibilidades, as demandas de saúde da comunidade, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.

V - Parecer Social: o parecer social diz respeito a esclarecimentos e análises, com base em conhecimentos específicos do Serviço Social, relacionadas a decisões a serem tomadas. Trata-se de exposição e manifestação sucinta, enfocando objetivamente a questão ou situação social analisada e os objetivos do trabalho solicitado e apresentado. A análise da situação, deve ser referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social – portanto, com base em estudo rigoroso e fundamentado – e uma finalização, de caráter conclusivo ou indicativo (CFESS, 2003, p.61);

VI - Formulário de Entrega: Documento enviado pelo Serviço Social ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, contendo a atualização dos usuários de Fraldas Geriátricas discriminados por Distrito e previamente revisados pelo enfermeiro da Unidade de Saúde de referência do paciente.

CAPÍTULO IV - DA BASE LEGAL

Art. 4º - A presente Portaria tem como base legal as seguintes legislações:

I - Artigos 1º, 23, 24, 30, 196 e 200 da Constituição Federal de 1988;

II - Artigo 6º da Lei Federal nº 8.080/1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

III - Artigo 26 da Portaria nº 971/2012 – Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil;

IV - Artigo 21 da Portaria nº 937/2017 – Ministério da Saúde, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil, para ampliar a cobertura de fraldas geriátricas às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º - É dever da Secretaria Municipal da Saúde, como Unidade Responsável por esta Portaria, bem como pela sua execução:

I - Promover discussões técnicas com os executores e com a Controladoria Interna, para definir melhorias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

II - Promover a implementação e a divulgação desta Portaria;

III - Manter a Portaria atualizada, orientando e supervisionando as áreas executoras sobre a aplicação da mesma;

IV - Manter a Portaria à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

V - Disponibilizar e administrar os recursos financeiros necessários para a aquisição das fraldas descartáveis;

VI - Executar os procedimentos licitatórios e demais relacionados para a aquisição de produtos de qualidade de forma que não venha a faltar;

VII - Receber os materiais, conferir se a qualidade do produto está de acordo com o adquirido, separar e encaminhar para a distribuição, devendo sempre alimentar o sistema específico;

VIII - Monitorar e gerenciar o estoque fazendo novos pedidos ao fornecedor e à gestão quando necessário;

IX - Manter em arquivo próprio a documentação dos pacientes para o controle das dispensações;

X - Fornecer orientações sobre o acesso às fraldas;

XI - Promover o acompanhamento da situação clínica dos pacientes que fazem o uso das fraldas bem como informar ao Serviço Social, irregularidades detectadas;

XII - Realizar a montagem dos processos bem como seu deferimento e indeferimento e encaminhar para o setor de distribuição para a gestão da retirada dos insumos.

Art. 6º - À Controladoria Interna caberá:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

I - Prestar o apoio técnico na atualização desta Portaria, em especial, no que tange à identificação e à avaliação dos pontos e procedimentos de controle;

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Portaria, bem como a obediência aos mesmos, através da atividade de auditoria interna, propondo alterações na mesma para aprimoramento dos controles;

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS

Art. 7º - Para a concessão das Fraldas Descartáveis Geriátricas, é primordial que se comprove a indispensabilidade deste insumo no tratamento terapêutico do paciente, bem como a importância do mesmo na melhoria da condição de vida do paciente acamado, na recuperação e/ou na prevenção de novas doenças. Dessa forma, serão atendidos os pacientes que se encontrem nas seguintes condições:

I - Portadores de doenças crônico-degenerativas;

II - Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e

III - Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

IV - Demais situações expressamente recomendadas pelo médico assistente do paciente.

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Do Pedido e Dos Documentos

Art. 8º - O pedido de acesso às Fraldas Descartáveis Geriátricas se dará por meio de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão (Secretaria Municipal de Saúde), devendo ser anexadas cópias simples dos seguintes documentos:

I - Laudo Médico ou Declaração Médica escrita em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde contendo:

a) Nome do paciente;

b) Data;

c) Descrição da patologia e CID-10;

d) Assinatura e carimbo do médico;

II - Comprovante de residência no município;

III - Documento pessoal oficial com foto;

IV - CPF;

V - Cartão Nacional do SUS; e

VI - Cartão de prontuário do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A ausência de qualquer destas informações ou documentos implicará na não concessão do insumo requerido.

Seção II - Do Cadastro para Fornecimento das Fraldas Descartáveis

Art. 9º - O requerimento protocolado deverá ser encaminhado ao Serviço Social, para que o profissional técnico especializado proceda com a visita domiciliar a fim de comprovar as informações contidas nas documentações apresentadas, bem como para cadastrar e observar eventuais outras demandas do paciente.

Parágrafo único. Após a realização da visita domiciliar o profissional técnico responsável preencherá o Formulário de Cadastro para Fornecimento de Fraldas Geriátricas (Modelo – Anexo II), e juntará às documentações relacionadas nos incisos do artigo 8º, arquivando-as em seguida no Setor de Serviço Social.

Seção III - Do Fornecimento das Fraldas Descartáveis Geriátricas

Art. 10 - Após a realização da visita, a identificação da necessidade de recebimento do insumo e o cadastramento do futuro beneficiário, o Serviço Social disponibilizará essas informações no Formulário de Entrega (Modelo – Anexo III) e o encaminhará ao Almoxarifado da Secretaria de Saúde que é o setor responsável pela dispensação e distribuição das Fraldas Descartáveis e demais insumos supramencionados.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Parágrafo único. Em seguida ao encaminhamento das informações ao Almoxarifado o processo originário do benefício retorna para a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde para ser arquivado.

Art. 11 - O Almoxarifado recebe o Formulário de Entrega (Modelo – Anexo III) com as informações de cadastro, arquivando-os em seu acervo, para realizar, quando solicitado, a dispensação do insumo aos usuários da Sede, bem como para encaminhar os mesmos juntamente com as fraldas para as Unidades Básicas de Saúde que promovem a distribuição nas suas respectivas regiões.

Parágrafo único. O fornecimento das Fraldas Descartáveis Geriátricas será realizado no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, diretamente a um familiar do paciente, ou nas Unidades Básicas de Saúde de referência do mesmo, mediante assinatura no ato do recebimento.

Art. 12 - Nas Unidades Básicas de Saúde o Enfermeiro(a) responsável pela mesma recebe os formulários e realiza a entrega das fraldas aos usuários quando requerido.

§ 1º. O Enfermeiro(a) deverá avaliar mensalmente a condição clínica do paciente, por meio de visita domiciliar, de forma a identificar a necessidade do mesmo em permanecer como beneficiário do insumo.

§ 2º. Tendo sido identificada condição clínica no paciente, que justifique a permanência na utilização do insumo, o Enfermeiro dará ciência da mesma ao Setor de Serviço Social, por meio da devolução do Formulário de Entrega (Modelo – Anexo III) com as devidas alterações até o último dia útil do mês em curso.

Seção IV - Da Quantidade a ser Fornecida

Art. 13 - Serão fornecidas APROXIMADAMENTE 60 (sessenta) fraldas descartáveis por usuário, por mês, ou o equivalente a duas trocas diárias, ou ainda, em quantidade diversa, conforme PARECER SOCIAL, considerando a necessidade do paciente e a possibilidade do mesmo de utilizar o subsídio do Governo Federal para aquisição de fraldas geriátricas nas Farmácias Populares.

Seção V - Do Prazo de Fornecimento

Art. 14 - O prazo de fornecimento poderá ser indeterminado ou determinado pela expectativa de recuperação da saúde, conforme laudo médico apresentado e referenciado no Parecer Social.

Seção VI - Da Renovação do Fornecimento das Fraldas Descartáveis

Art. 15 - O Formulário de Entrega (Modelo – Anexo III), com a devida ciência do enfermeiro responsável pela região onde se encontra o paciente, será suficiente para determinar, ou não, a continuidade de dispensação do insumo, isto é, uma vez cadastrado e reiterado nos Formulários de Entrega mensais, não haverá a necessidade de o paciente renovar os documentos apresentados inicialmente.

Seção VII - Da Suspensão e das Vedações ao Fornecimento das Fraldas Descartáveis

Art. 16 - São critérios para a suspensão do fornecimento de fraldas descartáveis:

I - A não retirada das fraldas por período igual ou superior a sessenta (60) dias, exceto nos casos devidamente justificados, por exemplo, internação hospitalar, entre outras;

II - A constatação do uso indevido das fraldas geriátricas, como a venda;

III - A mudança de endereço para outro município;

IV - A alta médica;

V - O óbito.

Art. 17 - O fornecimento das Fraldas Descartáveis Geriátricas será vedado para os pacientes que forem:

I - Institucionalizados;

II - Residentes em outros municípios;

III - Assistidos por planos de saúde e/ou outros serviços privados;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Art. 18 - No que diz respeito as documentações a serem apresentadas, o fornecimento das Fraldas Descartáveis não poderá ser realizado quando:

I - A Declaração ou o laudo médico forem utilizados após ultrapassar 60 (sessenta) dias de sua emissão;

II - Na visita domiciliar for constatada algum fato que impeça a concessão do insumo, conforme critérios definidos no artigo 7º.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Serviço Social fará orientação à família quanto à possibilidade de inserção do paciente no Programa do Governo "Farmácia Popular" a fim de que o mesmo adquira a quantidade de fraldas necessária para suplementar o número de trocas, caso seja necessário.

Art. 20 - É responsabilidade do requerente prestar informações verídicas e utilizar de forma adequada o insumo.

Parágrafo único. A utilização indevida do mesmo, tendo em vista tratar-se de material de consumo adquirido com recursos públicos, é passível de responsabilização civil e criminal.

Art. 21 - Os critérios e/ou condições ora regulamentadas poderão ser revistas, atualizadas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da Secretaria de Saúde, junto aos seus profissionais executores, sempre que fatores operacionais práticos, legais ou técnicos, assim o exigirem, a fim de manter sua viabilidade prática e melhoria contínua.

Art. 22 - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Secretaria de Saúde e a Controladoria Interna, que por sua vez, através de procedimentos específicos, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Dutra, Estado do Maranhão, 13 de maio de 2022.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

IZABELA MAR DOVAL
Controladora e Ouvidora-Geral do Município

RICARDO LUIS LUCENA RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

PACIENTE/FAMÍLIA

(Efetiva pedido por meio de requerimento protocolado)



PROTOCOLO DA PREFEITURA

(Gera processo – Encaminha)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(Recebe processo – Encaminha)



SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE

(Recebe processo – Atende por meio de VISITA DOMICILIAR – Realiza o cadastro – Gera informação no Formulário de Entrega – Encaminha o Formulário ao ALMOXARIFADO para dispensação – Arquiva Cadastro – Encaminha o Processo para arquivamento)



ALMOXARIFADO

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

(Recebe Formulário de Entrega – Dispensa para usuários da Sede – Envia Formulário de Entrega junto com as fraldas geriátricas para as USF's do interior).



ENFERMEIRO (A)

(Recebe Formulário de Entrega e Fraldas geriátricas – Realiza entrega – Avalia/toma conhecimento mensalmente da condição do paciente e dá ciência ao Serviço Social de sua permanência, ou não, como beneficiário do

insumo por meio da devolução do Formulário de Entrega com as devidas alterações até o último dia útil do mês em curso)



PACIENTE/USUÁRIO

(Permanece recebendo o insumo/Tem o insumo suspenso)

FORMULÁRIO DE CADASTRO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS GERIÁTRICAS			
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
Nome:			
Data de nascimento:	Idade:	Telefone:	
CNS:	Pront.:	CPF:	
Endereço:			
Nome de Familiar/Responsável:			
Informações Adicionais do Paciente:			
DIAGNÓSTICO			
DOENÇA:		CID-10	
TAMANHO DA FRALDA			
MÉDIO	GRANDE	EXTRA GRANDE	
DOCUMENTOS ANEXADOS			
LAUDO MÉDICO			
CÓPIA CARTÃO NACIONAL DO SUS + CARTÃO PRONTUÁRIO			
CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDENCIA			
CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO			
CÓPIA DO CPF			
SITUAÇÃO SOCIOFAMILIAR			
Possui Cadastro na Farmácia Popular?			
Reside sozinho?			
Recebe aposentadoria + pensão?			
Como são utilizados os rendimentos?			
Possui cuidador?			

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

ANEXO III

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE/SERVIÇO SOCIAL ao ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE,

Segue relação de usuários de FRALDAS GERIÁTRICAS residentes nas localidades da _____
para distribuição no mês de ____/____/_____.

Solicito que as fraldas sejam entregues mediante a assinatura deste formulário e o reenvio ao Serviço Social até o último dia útil do mês.

NOME DO PACIENTE	TAM. (M, G E XG)	QT	CONTATO	LOCAL	DATA DE ENTREGA E ASSINATURA

Presidente Dutra, Maranhão, _____ de _____ de _____

NOME

Assistente Social – CREES _____

Matrícula PMPD – ____

CIENTE

Enfermeiro ESF _____

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021